

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N.º 005/2022**

PARTES: O Município de Nova Andradina, e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEIJIN/FETAGRI DE NOVA ANDRADINA.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O presente TERMO tem por finalidade a AUTORIZAÇÃO DE USO de 01 (um) trator agrícola sobre rodas, marca John Deere, com motor a diesel de 4 cilindros, aspiração turbo intercooler, potência nominal de 122 CV, tração 4x4, tomada de potência tipo independente eletro hidráulica, com rotação de motor a rotação nominal TDP de 540 RPM, transmissão sincronizada de 12 marchas a frente e 4 a ré, sistema hidráulico de controle remoto, tipo independente, sistema de direção hidroestática, sistema de freio banhado a óleo tipo multidisco úmido e acionamento hidráulico, freio estacionário, plataforma integrada, levante hidráulico de 3 pontos, pneus dianteiros 14,9 -24,8 , tanque combustível de 170 litros de capacidade, capota com proteção, ano de fabricação 2018, n.º patrimônio 27.845; 01 (um) terraceador de arrasto, com controle remoto, construído em vigas tubulares de alta resistência, com pistões hidráulicos, rodado para transporte com pneus com 14 discos de 26 E 6 mm de espessura, com espaçamento de 400 mm, roda guia com regulagem, mancais de rolamentos cônicos lubrificados a banho de óleo, capaz de fazer terraços de 900 x 5450 mm, com profundidade variando entre 50 e 300 mm, marca Kissman, ano de fabricação 2019, n.º patrimônio 27.844, de propriedade da AUTORIZANTE à AUTORIZADA para fins específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

A AUTORIZADA poderá, desde que devidamente justificado, permitir durante a vigência deste TERMO, que a AUTORIZANTE eventualmente, possa usar os bens acima escritos, por prazo previamente estipulado, devendo devolvê-los em seguida para a continuidade do quanto aqui pactuado.

A AUTORIZADA entra nesta data, na posse dos bens jus mencionados, podendo realizar os atos necessários para seu uso, operação e manutenção.

A AUTORIZADA deverá apresentar relatório, semestralmente, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a contar da assinatura deste, das horas trabalhadas, o público atendido e os serviços realizados.

**DO PRAZO:** O presente TERMO tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, desde que a AUTORIZADA o requeira, por escrito, antes do correspondente vencimento, ficando a critério da AUTORIZANTE a possibilidade do atendimento.

**OBRIGAÇÕES:** A AUTORIZADA se obriga e se compromete em manter os equipamentos, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como suportar todos os custos mecânicos e operacionais com as pessoas que manusearem os mesmos equipamentos, bem como a sua administração do uso.

Compromete-se, outrossim, a AUTORIZADA em cumprir e obedecer as normas técnicas constantes do Manual do Operador editado pelo fabricante, sob pena de não o fazendo, ou, o fazendo de forma irregular, submeter-se à rescisão do TERMO e consequente implicação indenizatória pelos danos causados aos bens.

**DO VALOR:** A presente autorização de uso é feita de forma graciosa. Contudo, a AUTORIZADA responderá pelos danos causados aos equipamentos objeto da presente autorização, desde que comprovado que foram decorrentes de sua culpa (negligência, imprudência e imperícia).

**DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será publicado para conhecimento de terceiros e para que surta os seus devidos e regulares efeitos.

**DOS CASOS OMISSOS:** As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO serão dirimidas pelas partes signatárias nos termos do convênio de autorização e da legislação vigente.

**DAS PENALIDADES:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste TERMO, e, por isso tiver ele que ser rescindido, ensejará à AUTORIZADA a pena de, pelo período de 2 (dois) anos, não mais receber qualquer tipo de concessão por parte do MUNICÍPIO.

**DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Nova Andradina MS, para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 01 de Abril de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO ASSENTAMENTO TEIJIN PAULINO RAMIRES AUTORIZADO**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
AUTORIZANTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 278, de 20 de Abril de 2022.**

*Dá nova redação ao artigo 36-B da Lei Complementar 142/2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 36-B, que trata do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com seus respectivos incisos e §§, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 36 - B** Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal, incluídos os rendimentos provenientes da respectiva aplicação financeira;

II - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I - 100% (cem por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;

§2º A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais entre os procuradores ativos.

§3º. As retribuições constantes nos incisos do caput do artigo 36-B não integram os vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§4º. Fica autorizado o rateio, em partes iguais, do eventual saldo existente no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município aos Procuradores Municipais na data de publicação desta lei.

§5º O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, o qual poderá delegar a essa competência mediante Portaria a outro procurador, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 20 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 211, de 28 de Março de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 67.727/2018, que foi instaurado pela Portaria n.º 357, de 10 de outubro de 2018, a fim de apurar comportamentos inapropriados do servidor Elias Xavier da Silva durante o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DEMITIR**, o servidor público municipal **ELIAS XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 67.727/2018, que foi instaurado pela Portaria n.º 357, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A Subsecretária de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2022.

**José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 282, de 20 de Abril de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento realizado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Ofício n.º 601/GABI/CBMMS (processo administrativo n.º 71005/2019), na qual pretende a doação do imóvel designado pela quadra 06, lote 13, com área de 1.001,38 m², localizado na Rua Bela Vista, esquina com a Rua Santa Catarina, no Distrito de Nova Casa Verde, objeto da matrícula n.º 32427 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS;

**CONSIDERANDO** que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado previamente, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), e para tanto, é necessário uma comissão nomeada especialmente para tal fim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear uma comissão para realizar a avaliação da área de 1.001,38 m² (um mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), devidamente registrada sob a matrícula n.º 32427, do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município de Nova Andradina-MS, de propriedade do Município de Nova Andradina – MS.

**Art. 2º** A comissão constante no artigo anterior é composta pelos seguintes servidores:

- 1) Júlio Cesar Castro Marques, como Presidente;
- 2) Valter Valentin Pinto, como Secretário; e,
- 3) Emanuelle Muchon de Souza, como membro.

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 283, de 25 de Abril de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, para atuar no atendimento do CRR (Centro Regional de Reabilitação), na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 103.679/2022).

**I - Titulares:**

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves;
- 2) Sílvia Aparecida Cometo;
- 3) Simone Aparecida Marega.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA/SEMEC Nº15, de 25 de abril de 2022.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Educação da Criança, para constituição do Banco Reserva de Colaboradores para a função de Formador Municipal.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Educação da Criança, para constituição do Banco Reserva de Colaboradores para a função de Formador Municipal.

**Art. 2º** Membros da Comissão que serão responsáveis pelo recebimento das Inscrições e etapa 1: Análise Curricular, entregues pelos candidatos:

- I- Maria Solange Oliveira;
- II- Mailza Aparecida de Pereira;
- III- Marileuza Rodrigues de Oliveira Zanata;

**Art. 3º** Membros da Comissão que serão responsáveis pela etapa 2: Entrevista dos candidatos:

- I- Ana Claudia Cordeiro Pelegrini;
- II- Carla Fernanda Sampaio;

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que somente os membros desta Comissão lidarão com assuntos pertinentes ao Edital, tais como:

- I – inscrições;
- II – análise curricular;
- III – entrevista;
- IV – publicação da classificação final.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**